



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO nº 21/2017
PA Nº 6888/2016

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e, do outro lado, a empresa **TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**, CNPJ o nº 10.325.594/0001-64, com sede na Rua Nova Iorque, 02, Residencial Vivendas do Turu, Bairro Santa Rosa, São Luís – MA, CEP 65.066-642, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARLY MORAIS RODRIGUES**, titular da empresa, ajustam entre si este Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 2195/2022 (doc. 607, do PA 6888/2016), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017, de prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato nº 21/2017 fica prorrogado excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022, ou até conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, respeitando o prazo máximo de doze meses, na forma do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. A rescisão será comunicada à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.37.03 - Locação de mão de obra (Vigilância Ostensiva), vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados

11º Aditivo ao Contrato nº 21/2017



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desta prorrogação, com validade durante a execução do contrato e 90 dias do término de sua vigência, até 30/12/2022, de acordo com o disposto na cláusula vinte do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame de reajuste/repactuação por ela postulado em doc. 580 do PA-6888/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

7.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, junho de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

MARLY MORAIS RODRIGUES
TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Maria da Conceição dos S. Souza*
Documento de Identificação nº: *015766302000-7 MA*

2) NOME: *Pauline mônica da Silva*
Documento de Identificação nº: *4772893-0 MA*

11º Aditivo ao Contrato nº 21/2017



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br